

MINUTA - POLÍTICA DA EJA-EPT IFRS

Institui a Política Institucional para a Educação de Jovens e Adultos Integrada à Educação Profissional e Tecnológica (EJA-EPT) no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS).

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL (IFRS), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO:

- a Constituição Federal de 1988, que assegura o direito à educação;
- a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);
- o Decreto nº 5.840, de 13 de julho de 2006, que Institui, no âmbito federal, o Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos - PROEJA, e dá outras providências;
- a Lei nº 11.892/2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;
- a Resolução CNE/CP nº 1 de 16 de agosto de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares da Pedagogia da Alternância na Educação Básica e na Educação Superior/
- o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) do IFRS; e
- as Diretrizes Indutoras da Educação de Jovens e Adultos integrada à Educação Profissional e Tecnológica na Rede Federal (CONIF, 2025).

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir a Política Institucional para a Educação de Jovens e Adultos integrada à Educação Profissional e Tecnológica (EJA-EPT), compreendendo suas diferentes formas de oferta, no âmbito do IFRS, a ser implementada em todos os *campi*.

Art. 2º A presente política fundamenta-se nas concepções institucionais expressas no PPI do IFRS, em especial:

I – no direito à educação ao longo da vida;

II – na formação humana integral;

III – na articulação entre educação, trabalho, ciência, cultura e tecnologia;

IV – na inclusão, equidade, justiça social, educação antirracista, valorização da diversidade e promoção dos direitos humanos.

CAPÍTULO II – DOS SUJEITOS E FINALIDADES

Art. 3º A EJA-EPT destina-se a sujeitos com trajetórias escolares interrompidas, não iniciadas ou marcadas por processos de exclusão educacional, caracterizados pela diversidade sociocultural, pelos saberes, experiências e processos formativos construídos ao longo da vida, no trabalho e em diferentes espaços sociais, comunitários e culturais

Parágrafo único. A organização das ofertas de EJA-EPT deverá considerar as especificidades dos estudantes-trabalhadores, especialmente quanto às suas condições de acesso, permanência, participação e êxito nos processos educativos.

Art. 4º São finalidades desta política:

I – garantir o acesso, permanência e êxito do público da EJA-EPT;

II – promover a elevação da escolaridade articulada à formação profissional;

III – possibilitar inserção qualificada no mundo do trabalho;

IV – contribuir para a formação crítica, cidadã e emancipatória.

CAPÍTULO III – DOS PRINCÍPIOS PEDAGÓGICOS

Art. 5º A organização pedagógica observará:

- I – o trabalho como princípio educativo;
- II – a integração curricular;
- III – o reconhecimento dos saberes dos estudantes;
- IV – a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- V – a contextualização territorial;
- VI – a flexibilidade de tempos e trajetórias.
- VII- adequação às peculiaridades locais, incluindo as condições climáticas e de trabalho dos estudantes;

CAPÍTULO IV– DO ACESSO

Art. 6º Os processos de ingresso nos cursos da EJA-EPT deverão prever estratégias inclusivas e adequadas às características do público atendido, contemplando, entre outras:

- I – busca ativa e mobilização territorial;
- II – articulação com redes municipais e estaduais de ensino;
- III – parcerias com movimentos sociais, sindicatos, associações comunitárias e órgãos públicos;
- IV – ampla divulgação das ofertas em diferentes meios e territórios, com possibilidade de realização de processos seletivos e de matrícula em períodos diferenciados, considerando, sempre que possível, as condições de vida, trabalho e disponibilidade dos estudantes da EJA-EPT;
- V – ações de acolhimento e orientação aos candidatos;
- VI – previsão de inscrições presenciais simplificadas e desburocratizadas, com apoio de servidores dos *campi* durante o processo de ingresso;
- VII – adoção de processo de acesso simplificado, quando o número de candidatos for inferior ao número de vagas ofertadas.

Art. 7º Os procedimentos de matrícula dos estudantes da EJA-EPT deverão observar medidas de flexibilização e adequação às especificidades do público atendido, incluindo:

- I – maior flexibilidade nos prazos para a apresentação da documentação exigida para matrícula;
- II – realização de avaliações para classificação de escolaridade, em caráter excepcional, quando houver impossibilidade de comprovação da escolarização anterior;
- III – possibilidade de reingresso em qualquer tempo do período letivo, observadas as condições pedagógicas e administrativas da oferta quanto à possibilidade de êxito na etapa.

Parágrafo único. Nos casos de reingresso após o início do período letivo, deverá ser elaborado plano de estudos dirigidos, com o objetivo de possibilitar a recuperação das aprendizagens e favorecer a continuidade do percurso formativo do estudante.

Art. 8º O IFRS deverá incentivar ações de divulgação e aproximação com os territórios atendidos, visando ampliar o acesso de jovens, adultos e idosos à educação profissional integrada à educação básica.

Art. 9º Os *campi* poderão adotar estratégias complementares de ingresso, observadas as normativas institucionais e a legislação vigente.

CAPÍTULO V – DA PERMANÊNCIA E ÊXITO

Art. 10. As ações de permanência e êxito destinadas aos estudantes da EJA-EPT deverão considerar as especificidades dos sujeitos da modalidade, especialmente aquelas relacionadas às condições de trabalho, renda, cuidado familiar, mobilidade, acesso às tecnologias digitais, diversidade sociocultural e trajetórias educacionais interrompidas.

Art. 11. Os *campi* deverão implementar estratégias de permanência e êxito para os estudantes da EJA-EPT, considerando os diagnósticos institucionais e os dados dos Planos de Permanência e Êxito, contemplando, entre outras:

- I – flexibilização de tempos, espaços e práticas pedagógicas;
- II – acompanhamento pedagógico contínuo;

- III – institucionalização de práticas de acolhimento, escuta e acompanhamento dos estudantes ao longo de sua trajetória acadêmica;
- IV – realização de ações de busca ativa e acompanhamento de estudantes com indícios de evasão ou abandono;
- V – promoção de ações de inclusão e letramento digital;
- VI – promoção do acesso dos estudantes da EJA-EPT às políticas e ações de assistência estudantil, mediante estratégias de divulgação, orientação e desburocratização dos processos de acesso, observadas as normas institucionais;
- VII – desenvolvimento de estratégias de apoio aos estudantes com responsabilidades de cuidado familiar;
- VIII – integração entre ensino, pesquisa e extensão, possibilitando experiências educativas articuladas às realidades dos estudantes;
- IX – promoção da participação dos estudantes da EJA-EPT em projetos, programas, bolsas e demais ações institucionais;
- X – desenvolvimento de ações afirmativas voltadas ao acesso, à permanência e ao êxito dos estudantes da EJA-EPT;
- XI – previsão de critérios de priorização para estudantes da EJA-EPT em editais institucionais de assistência estudantil e de fomento interno;
- XII – consideração das especificidades dos estudantes da EJA-EPT no planejamento das ações de alimentação estudantil, com atenção à oferta de alimentação no início das atividades dos cursos ofertados no período noturno;
- XIII – ações de promoção da saúde, inclusive da saúde mental, direcionadas ao público da EJA-EPT;
- XIV – ações de arte e cultura com o público da EJA-EPT;
- XV – desenvolvimento de parcerias e ações que favoreçam a inserção dos estudantes e egressos no mundo do trabalho;
- XVI – valorização das trajetórias, saberes e experiências dos estudantes da EJA-EPT nos processos educativos.

CAPÍTULO VI – DA EXPANSÃO DA OFERTA DA EJA-EPT

Art. 12. A EJA-EPT poderá ser ofertada:

- I – na forma integrada ao ensino médio, com formação profissional técnica de nível médio;
- II – por meio da oferta própria do IFRS de curso de Formação Inicial e Continuada (FIC) integrado à formação básica da Educação de Jovens e Adultos;
- III – de forma concomitante, mediante articulação entre a formação básica da Educação de Jovens e Adultos e curso de Formação Inicial e Continuada (FIC) ofertado pelo IFRS ou por outra instituição.

§ 1º A oferta de cursos técnicos integrados na modalidade EJA-EPT constitui prioridade institucional do IFRS.

§ 2º A descontinuidade de curso técnico integrado na modalidade EJA-EPT somente poderá ocorrer mediante a implantação de nova oferta na mesma modalidade, observadas as demandas locais e o planejamento institucional.

Art. 13. A oferta de cursos de Educação de Jovens e Adultos integrada à Formação Inicial e Continuada (EJA-FIC) poderá ser adotada como estratégia complementar de ampliação do acesso à EJA-EPT, por oferta própria do IFRS ou em articulação com sistemas públicos de ensino, observadas a legislação vigente e as diretrizes institucionais.

§ 1º A oferta de que trata o *caput* poderá ser implementada, entre outras situações:

- I – em contextos nos quais não haja condições institucionais imediatas para a implantação de cursos técnicos integrados na modalidade EJA-EPT;
- II – em ações desenvolvidas em regime de cooperação com sistemas públicos de ensino, visando à elevação da escolaridade articulada à qualificação profissional;
- III – como estratégia de indução, fortalecimento e expansão da oferta da EJA-EPT nos *campi*.

§ 2º A proposição de oferta de cursos de Educação de Jovens e Adultos **integrada** à Formação Inicial e Continuada (EJA-FIC) deverá ser precedida de diálogo com a Pró-Reitoria de Ensino e a Comissão Permanente de Acompanhamento da Política da EJA, com vistas à análise de sua pertinência pedagógica, de sua inserção no planejamento institucional e sua articulação com a política de expansão da EJA-EPT no IFRS.

§ 3º A proposição de oferta de cursos de Educação de Jovens e Adultos **integrada** à Formação Inicial e Continuada (EJA-FIC), por oferta própria do IFRS, deverá considerar a existência, no *campus*, de itinerário formativo que possibilite a continuidade dos estudos na mesma área de formação, por meio de cursos técnicos ou de graduação.

CAPÍTULO VII – DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E DO TRABALHO PEDAGÓGICO

Art. 14. Os currículos da EJA-EPT devem fundamentar-se na perspectiva da formação humana integral, articulando as dimensões do trabalho, da ciência, da cultura e da tecnologia, de modo a promover a integração entre teoria e prática, entre a formação geral e a formação profissional, em diálogo com as características dos territórios, dos arranjos produtivos e socioculturais locais e dos sujeitos da EJA.

Art. 15. O IFRS ofertará cursos de EJA-EPT exclusivamente na modalidade presencial.

Parágrafo único. A organização curricular dos cursos poderá prever atividades realizadas a distância, nos limites e condições estabelecidos pela legislação nacional vigente, sem que isso caracterize a oferta do curso na modalidade de educação a distância.

Art. 16. Os cursos deverão desenvolver processos permanentes de articulação com os territórios em que estão inseridos, por meio de:

- I – integração com arranjos produtivos locais;
- II – articulação com escolas das redes municipal e estadual;
- III – parcerias com empresas;
- IV – parcerias com movimentos sociais;
- V – parcerias com prefeituras;
- VI – desenvolvimento de projetos de extensão.

Art. 17. Os currículos dos cursos de EJA-EPT poderão ser organizados:

I – em regime anual ou semestral;

II – na perspectiva da Pedagogia da Alternância;

III – com a previsão de tempos sociais articulados aos tempos escolares, considerando as trajetórias de vida, trabalho e participação social dos estudantes.

Parágrafo único. Na oferta da Educação de Jovens e Adultos integrada à Formação Inicial e Continuada (EJA-FIC) não se aplicam as possibilidades de organização curricular previstas nos incisos II e III.

Art. 18. A **Pedagogia da Alternância** constitui uma concepção pedagógica que implica uma forma própria de organização curricular e dos tempos e espaços formativos, baseada na integração entre formação escolar, realidade social e mundo do trabalho, visando à formação integral dos estudantes.

Parágrafo único. A organização curricular na perspectiva da Pedagogia da Alternância deverá ser regulamentada institucionalmente em Instrução Normativa específica, de acordo com a legislação vigente.

Art. 19. Os Projetos Pedagógicos dos Cursos poderão prever a organização dos tempos escolares em articulação com os **tempos sociais** dos estudantes, considerando suas trajetórias de vida, trabalho, responsabilidades familiares, participação comunitária e demais experiências formativas, de modo a favorecer o acesso, a permanência e o êxito, respeitada a carga horária e os objetivos de aprendizagem previstos para o curso.

§ 1º Entende-se por organização curricular que considera o Tempo Social aquela que reconhece o meio social, o mundo do trabalho, a comunidade e as experiências de vida dos estudantes como espaços de produção de conhecimentos, compreendendo o processo educativo para além das atividades desenvolvidas nas instituições educacionais.

§ 2º A organização curricular em Tempo Social poderá compreender atividades pedagógicas desenvolvidas em diferentes espaços educativos, territórios e contextos de vida dos estudantes, desde que previstas no Projeto Pedagógico do Curso, acompanhadas pelos docentes e integradas ao processo de avaliação.

§ 3º A adoção do Tempo Social deverá estar prevista e fundamentada no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 20. Os *campi* deverão adotar estratégias de organização do trabalho pedagógico que favoreçam a implementação e o desenvolvimento da proposta pedagógica da EJA, observando:

I – a previsão, nos calendários acadêmicos, de tempos destinados ao planejamento coletivo dos docentes que atuam na EJA;

II – a inclusão, nas formações pedagógicas institucionais, de momentos de estudo e troca de experiências entre os servidores da modalidade;

III – o reconhecimento das realidades, dos saberes, das trajetórias de vida e das experiências de trabalho dos estudantes como constitutivos dos processos de planejamento e desenvolvimento curricular".

CAPÍTULO VIII – DA FLEXIBILIZAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 21. A flexibilização pedagógica constitui princípio orientador da oferta da EJA-EPT no IFRS, devendo ter por finalidade adequar os processos de ensino e aprendizagem às especificidades dos sujeitos da EJA, de modo a favorecer o acesso, a permanência, a continuidade do percurso formativo e o êxito escolar, conciliando a flexibilidade acadêmica com a preservação da coerência pedagógica do currículo integrado, sem prejuízo da qualidade formativa e da centralidade da presencialidade.

Art. 22. A frequência mínima exigida poderá ser flexibilizada, mediante a concessão de Ausência Justificada com Critérios (AJUS), observados os procedimentos, critérios e fluxos definidos em Instrução Normativa específica.

Art. 23. Poderão ser utilizadas atividades pedagógicas não presenciais como estratégia complementar ao processo de ensino e aprendizagem, sem caracterizar oferta na modalidade de Educação a Distância.

Art. 24. São consideradas atividades pedagógicas não presenciais:

- I – estudos orientados;
- II – produção acadêmica, tais como resenhas, relatórios, ensaios, portfólios e memoriais;
- III – pesquisas de campo e observações em contextos profissionais, comunitários ou culturais;
- IV – atividades de extensão e interação com a comunidade;
- V – resolução de estudos de caso, situações-problema e listas de exercícios;
- VI – preparação e realização de seminários, oficinas e apresentações;
- VII – elaboração de materiais educativos, como cartilhas, vídeos, infográficos, podcasts e outros produtos pedagógicos.

Art. 25. As práticas pedagógicas não presenciais, quando utilizadas, deverão:

- I – estar previstas no Plano de Ensino;
- II – possuir objetivos e intencionalidade pedagógica claramente definidos;
- III – contar com acompanhamento e orientação docente;
- IV – considerar as condições de acesso dos estudantes às tecnologias e aos recursos necessários para sua realização;

Parágrafo único. As práticas pedagógicas não presenciais não poderão substituir a centralidade da presencialidade na oferta da EJA-EPT.

Art. 26. A participação dos estudantes nas práticas pedagógicas não presenciais deverá ser validada mediante acompanhamento docente e comprovação da realização das atividades pedagógicas propostas.

CAPÍTULO IX– DA CERTIFICAÇÃO DE CONHECIMENTOS E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 27. Os cursos de EJA-EPT poderão adotar mecanismos de certificação de conhecimentos e de aproveitamento de estudos, considerando os saberes construídos em processos formativos

escolares e não escolares, no trabalho, na participação social e em outras experiências de vida dos estudantes.

Parágrafo único. Os procedimentos de certificação de conhecimentos e de aproveitamento de estudos observarão as disposições previstas na Organização Didática do IFRS.

CAPÍTULO X – DO PERFIL DO EGRESSO

Art. 28. O egresso da EJA-EPT deverá:

- I – mobilizar conhecimentos da formação geral e da formação profissional na atuação pessoal, social e no mundo do trabalho;
- II – atuar de forma crítica, ética e autônoma no mundo do trabalho;
- III – compreender a realidade social e contribuir para sua transformação;
- IV – exercer a cidadania com base em princípios democráticos, inclusivos e no respeito aos direitos humanos;
- V – utilizar conhecimentos científicos, culturais e tecnológicos para enfrentar desafios da vida, do trabalho e da continuidade dos estudos.

CAPÍTULO XI – DA FORMAÇÃO PERMANENTE

Art. 29. O IFRS promoverá formação permanente específica para atuação na EJA-EPT, contemplando:

- I – metodologias para educação de jovens e adultos;
- II – avaliação diagnóstica, processual e formativa, considerando os diferentes percursos de aprendizagem
- III – currículo integrado;
- IV – diversidade e inclusão;
- V – práticas pedagógicas contextualizadas, interdisciplinares e articuladas às experiências de vida, trabalho e cultura dos estudantes;
- VI – fundamentos históricos, políticos e legais da Educação de Jovens e Adultos.

Art. 30. Os cursos de licenciatura deverão contemplar conteúdos relacionados à Educação de Jovens e Adultos integrada à Educação Profissional e Tecnológica (EJA-EPT), preferencialmente mediante componente curricular específico .

CAPÍTULO XII – DA GESTÃO E DO MONITORAMENTO

Art. 31. O IFRS promoverá ações institucionais de indução, manutenção e ampliação da oferta da EJA-EPT nos *campi*, considerando:

- I – o compromisso social da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica com a democratização do acesso à educação;
- II – a necessidade de fortalecimento e consolidação das ofertas existentes;
- III – a ampliação gradual da oferta institucional da EJA-EPT;
- IV – o atendimento às finalidades e objetivos previstos na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

§ 1º Todos os *campi* deverão ofertar cursos destinados ao público da EJA-EPT.

§ 2º A implantação de cursos técnicos integrados na modalidade EJA-EPT constitui prioridade institucional para os *campi* que ainda não a ofertam, devendo sua previsão constar nos processos anuais de planejamento da oferta de cursos e vagas encaminhados à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional.

Art. 32. Deverá ser instituída a Comissão Permanente da EJA-EPT do IFRS, com caráter consultivo e propositivo, responsável pelo acompanhamento, monitoramento e fortalecimento das ações relacionadas à EJA-EPT no âmbito institucional.

§ 1º A Comissão Permanente da EJA-EPT será composta por representantes da Pró-Reitoria de Ensino, dos *campi* que ofertam cursos ou desenvolvem ações voltadas à EJA-EPT e da representação estudantil, sendo sua composição, funcionamento e competências disciplinados em regulamentação específica.

§ 2º A composição, as competências e o funcionamento da Comissão Permanente da EJA-EPT serão definidos em ato da Pró-Reitoria de Ensino.

Art.33. A implementação, o acompanhamento e a avaliação desta Política são de responsabilidade da Pró-Reitoria de Ensino, em articulação com a Comissão Permanente da EJA-EPT.

Art. 34. A Política de EJA-EPT deverá ser monitorada e avaliada por meio de indicadores institucionais e de instrumentos de acompanhamento, observando, entre outros:

I – taxa de acesso e matrícula;

II – taxa de permanência;

III – taxa de evasão;

IV – taxa de conclusão;

V – taxa de reingresso;

VI – tempo médio de integralização dos cursos;

VII – inserção dos egressos no mundo do trabalho e na continuidade dos estudos;

VIII – quantitativo de cursos de EJA-EPT ofertados por *campus*;

IX – quantitativo de vagas ofertadas anualmente;

X – expansão e manutenção das ofertas;

XI – participação em programas/projetos institucionais (ensino, pesquisa, extensão, assistência estudantil);

XII – realização de diagnósticos e mapeamentos periódicos sobre o perfil socioeconômico dos estudantes e das demandas sociais relacionadas à EJA-EPT;

XIII – realização periódica de processos de autoavaliação da Política da EJA-EPT, com participação de estudantes, servidores e egressos, incluindo processos sistemáticos de escuta sobre suas experiências de acesso, permanência, aprendizagem, participação e pertencimento institucional.

Art. 35. Os resultados do monitoramento e da avaliação da Política de EJA-EPT deverão ser sistematizados e publicizados a cada dois anos, compondo os processos de avaliação institucional do IFRS.

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Os Projetos Pedagógicos de Curso deverão ser adequados a esta Resolução quando de sua revisão ou atualização.

Art. 37. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino, em conjunto com a Comissão Permanente da EJA-EPT do IFRS.